



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 133, DE 24 DE ABRIL DE 2007

Cria o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CMPDC e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado no âmbito da administração do Município o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CMPDC;

Art. 2º São atribuições do CMPDC:

I - atuar na formulação de estratégias e no controle da política municipal de defesa do consumidor;

II - estabelecer diretrizes para a elaboração de projetos e planos de defesa do consumidor;

III - gerir o FMPDC, especialmente:

a) estipulando procedimentos e normas de gestão, inclusive para a movimentação de seus recursos;

b) destinando recursos para projetos e programas de educação, proteção e defesa do consumidor;

c) apreciando propostas de convênios e contratos para a elaboração e execução de projetos relacionados às suas finalidades;

d) examinando e aprovando projetos relativos à reconstituição, reparação, preservação e prevenção de danos aos bens e interesses dos consumidores;

e) aprovando seus balancetes mensais e balanços anuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 3º O Conselho será presidido pelo coordenador do PROCON/DIV e terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, para cada uma das seguintes entidades:

a) ACID - Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Serviços de Divinópolis;

b) FIEMG - Regional Centro-Oeste;

c) Ordem dos Advogados do Brasil - Sub Seção Divinópolis;

d) CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Divinópolis;

e) SINVEDS - Sindicato das Indústrias do Vestuário de Divinópolis;

f) Procuradoria Geral do Município de Divinópolis;

g) Câmara Municipal de Divinópolis;

h) IPEM - Instituto de Pesos e Medidas de Minas Gerais;

i) Movimento das Donas de Casa;

j) Associação Mineira de Supermercados - Regional Divinópolis;

k) Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

l) Vigilância Sanitária.

IV - Por indicação do Conselho ou de ofício, o Prefeito Municipal poderá nomear outros membros representantes de organizações da sociedade civil;

V - Poderão ser convidados pelo Conselho, na condição de membros colaboradores, representantes de outras organizações da sociedade civil, especialmente de sindicatos profissionais e de conselhos regionais de profissionais liberais, escolas profissionalizantes e de ensino superior, instituições financeiras e órgãos públicos, que, a critério do Conselho, possam contribuir para a elaboração e execução do Programa de Desenvolvimento.

Art. 4º Para a composição do CMPDC serão observadas as seguintes regras:

I - os representantes serão nomeados conselheiros pelo Prefeito Municipal, para o período de dois anos, prorrogáveis pelo mesmo período por uma vez;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

II - as indicações para nomeação ou substituição serão feitas pelos órgãos e entidades representados, na forma de seus estatutos;

III - para cada membro será indicado um suplente, que o substituirá, com direito a voto, na ausência ou impedimento do titular;

IV - perderá a condição de conselheiro o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas no período de 1 (um) ano;

V - os conselheiros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante proposição dos órgãos e entidades que respectivamente representam, observado o disposto no inciso I deste artigo;

VI - os conselheiros não serão remunerados e o exercício de sua função será considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica local.

Art. 5º O CMPDC, em sua primeira reunião, formalizará regimento interno, a ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros, contendo prescrições acerca de:

I - seu funcionamento, forma de convocação e demais questões a ele referentes;

II - gestão do FMPDC, observado o inciso IV do art. 2º.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 24 de abril de 2007.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº EM-004/2007
Publicada no Jornal Oficial nº 205, de 02.05.2007